



Conselho Directivo Nacional

05.MAR.2005 # 0930

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com qualificações para o efeito

Por tudo o que antecede, venho transmitir a V. Ex.ª o entendimento de que a unidade de referência é ANET na Resolução constante para esta Associação um tratamento discriminatório relativamente às suas congéneras associações profissionais de direito público. Ordem dos Arquitectos e Ordem dos Engenheiros

Assunto: Resolução da Assembleia da República nº 11/2009

Através da Resolução acima identificada, a Assembleia da República resolveu recomendar ao Governo um conjunto de medidas de promoção da eficiência energética e da arquitectura bioclimática dos edifícios, nelas se incluindo a de o Governo interceder junto da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Arquitectos no sentido de suscitar destas entidades um envolvimento directo e empenhado no promoção dos objectivos consignados na Resolução.

A ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, criada pelo Decreto – Lei nº 349/99, de 2 de Setembro, associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos, é detentora de um vasto conjunto de atribuições constantes do Artigo 2º do Estatuto, designadamente atinentes à área da engenharia, como se exemplifica com a atribuição constante da alínea e), com a seguinte redacção: “ Representar os engenheiros técnicos junto dos órgãos de soberania e colaborar com os órgãos da Administração Pública sempre que estejam em causa matérias que se relacionem com a prossecução dos seus fins”.

Por outro lado, e salientando a sua relação directa com o objecto da Resolução, o Artigo 13º do RCCTE - Regulamento das Características de Comportamento Técnico dos Edifícios, aprovado pelo Decreto – Lei nº 80/2006, de 4 de Abril, prescreve, em condições de igualdade dos profissionais envolvidos e das respectivas associações profissionais de direito público, como aliás é devido, o seguinte: “A responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do presente Regulamento tem de ser assumida por um arquitecto, reconhecido pela Ordem dos Arquitectos, ou por



Conselho Directivo Nacional

Excm. Sr. Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama
Palácio de S. Bento

um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com qualificações para o efeito”.

Por tudo o que antecede, venho transmitir a V. Ex^a o entendimento de que a omissão da referência à ANET na Resolução constitui para esta Associação um tratamento discriminatório relativamente às suas congéneres associações profissionais de direito público, Ordem dos Arquitectos e Ordem dos Engenheiros, e bem assim que a ANET fica na expectativa de que a Assembleia da República não deixará de proceder à respectiva reparação.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente